

DECRETO Nº. 37, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, V e VII, c/c o art. 95, I, “c”, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, na forma do Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA REGIMENTAL
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Seção I
Da Natureza e da Competência

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão da administração pública municipal direta, compete:

I – promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população do Município de Alexânia, mediante o controle e o combate de morbididades físicas, infecto-contagiosas, nutricionais e mentais;

II – promover a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;

III – promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda de atendimento médico, paramédicos e farmacêuticos;

IV – promover campanhas educacionais e informativas, visando à preservação das condições de saúde e a melhoria na qualidade de vida da população;

V – implementar projetos e programas estratégicos de saúde pública;

- VI – promover medidas de atenção básica à saúde;
- VII – capacitar recursos humanos para a saúde pública;
- VIII – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que se possa prestar relacionadas ao sistema de saúde municipal, em particular aqueles gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – acompanhar as atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;
- X – executar, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, os atos próprios de gestão dos fundos vinculados à sua área de atuação;
- XI – expedir normas e padrões a serem cumpridos no âmbito de suas atribuições;
- XII – prestar apoio técnico aos demais órgãos da administração pública municipal em sua área de atuação;
- XIII – fornecer certidões relacionadas aos assuntos de sua competência;
- XIV – gerir os bens permanentes e de consumo e a aplicação dos recursos orçamentários no âmbito da Secretaria, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados pelas Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda, segundo suas respectivas competências; e
- XV – realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenação de Atenção Básica – COAB:
 - a) Chefia de Informações – CHINF;
 - b) Chefia de Promoção e Vigilância em Saúde – CHPVS;
 - c) Chefia de Gestão Funcional – CHGF;
 - d) Chefia de Administração do Hospital Municipal de Alexânia – HMA – CHAHMA; e
 - e) Diretoria do Centro Atenção Psicossocial – DCAPS.
- II – Coordenação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – COSAMU;
- III – Coordenação de Saúde Bucal – COSB;

IV – Coordenação de Assistência Farmacêutica; e

V – Coordenador de Prevenção e Combate à Endemias – COPCE.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 4º. Compete à Coordenação de Atenção Básica – COAB:

I – formular e coordenar a implementação das estratégias, diretrizes e normas da Atenção Básica no Município, respeitadas as diretrizes e os princípios gerais pactuados nos fóruns interfederativos e a estruturação das Redes de Atenção à Saúde da SMS;

II – coordenar a organização do cuidado na Atenção Básica, considerando as fases do ciclo de vida, linhas de cuidado e demais práticas assistenciais;

III – definir a organização da rede básica de saúde, orientando a distribuição de unidades básicas de saúde conforme a estruturação das Redes de Atenção à Saúde;

IV – acompanhar a utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos ao Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;

V – coordenar e avaliar a execução dos serviços e ações de Atenção Básica;

VI – definir prioridades e construir as diretrizes para a implantação de programas de promoção da saúde, de modo articulado com as demais instâncias do SUS;

VII – prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento e qualificação da Atenção Básica;

VIII – coordenar ações de formação e de educação permanente dos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração – SMA;

IX – coordenar o planejamento das necessidades de recursos materiais, equipamentos e insumos para o funcionamento da Atenção Básica do Município;

X – produzir, processar e difundir informações sobre ações e serviços da Rede Básica de Saúde;

XI – coordenar a programação das ações da Atenção Básica; e

XII – realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 5º. Compete à Chefia de Informações – CHINF:

I – apoiar o desenvolvimento e a implementação de sistemas de informação em saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

3/10

II – produzir informações e análises, de caráter estratégico, integrador e articulador das diversas áreas de interesse da gestão;

III – propor, desenvolver, executar e avaliar estudos e instrumentos de análise de dados e produção de informações com vistas ao planejamento;

IV – propor a adoção de tecnologias de informação para análise, uso e difusão da informação em saúde na Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

V – propor, executar e gerenciar os sistemas de informações sobre nascidos vivos e sobre mortalidade no Município, em interlocução com as demais instâncias do SUS;

VI – processar a produção realizada e apresentada pelos serviços de saúde próprios, conveniados, contratados e parceiros do Município para alimentar o banco de dados do SUS; e

VII – realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 6º. Compete à Chefia de Promoção e Vigilância em Saúde – CHPVS:

I – propor, executar e avaliar a programação das ações de vigilância em saúde;

II – propor, executar, monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, de forma articulada com as demais ações e serviços de saúde;

III – executar, controlar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica, vigilância de produtos e serviços de interesse da saúde, vigilância e controle de zoonoses, vigilância em saúde ambiental e vigilância em saúde do trabalhador;

IV – propor, gerir e avaliar contratos de serviços e convênios relativos à vigilância em saúde;

V – alimentar, gerenciar e acompanhar os sistemas de informação de interesse da vigilância em saúde;

VI – propor normas técnicas referentes à vigilância em saúde em âmbito municipal;

VII – coordenar as ações de resposta às emergências de saúde pública;

VIII – propor e executar políticas e ações de educação e comunicação referentes à vigilância em saúde no Município;

IX – executar e gerenciar a vigilância das doenças transmissíveis e não transmissíveis, agravos e eventos de importância para a saúde pública;

X – propor, apoiar e executar as ações de investigação epidemiológica dos casos, óbitos e surtos de doenças, agravos e eventos de importância para a saúde pública e normatizar, adotar e determinar as medidas necessárias para o controle da doença ou agravo em âmbito municipal;

XI – propor, planejar e avaliar as atividades de programas municipais de vigilância, prevenção e controle;

XII – apoiar, executar e monitorar as ações de imunização no Município;

XIII – monitorar e avaliar o comportamento epidemiológico das doenças, agravos e eventos de importância para a saúde pública e propor medidas de prevenção, de intervenção e de controle;

IX – propor políticas, projetos e programas para a promoção da saúde, prevenção e controle de doenças, agravos e eventos de importância para a saúde pública;

X – elaborar e divulgar protocolos, informes técnicos e planos de contingência referentes às doenças, agravos e eventos de importância para a saúde pública aos profissionais de saúde, bem como informações à população.

XI – desenvolver projetos e programas que visem conhecer os riscos à saúde associados à produção, comercialização e consumo de produtos de interesse da saúde e a prestação de serviços de interesse da saúde;

XII – propor, planejar e desenvolver projetos e programas que visem ao gerenciamento do risco sanitário associado à produção, comercialização e consumo de produtos de interesse da saúde e à prestação de serviços de interesse da saúde com o objetivo de prevenir, eliminar, controlar ou minimizar esses riscos; e

XIII – realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 7º. Compete à Chefia de Gestão Funcional – CHGF:

I – propor, planejar, monitorar e avaliar os programas de qualificação, capacitação e desenvolvimento de competências individuais e institucionais, direcionadas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, segundos as orientações e a supervisão da Secretaria Municipal de Administração – SMA;

II – assessorar as áreas técnicas na elaboração de projetos e programas de capacitação de profissionais, assim como na sistematização de experiências de formação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, segundos as orientações e a supervisão da Secretaria Municipal de Administração – SMA;

III – executar as atividades relativas à gestão de pessoas, segundos as orientações e a supervisão da Secretaria Municipal de Administração – SMA;

IV – gerir os eventos e os sistemas relacionados à vida funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, segundos as orientações e a supervisão da Secretaria Municipal de Administração – SMA;

V – controlar as horas suplementares, jornadas especiais, plantões extras e difícil provimento, bem como, convocar servidores quando necessário, segundos as orientações e a supervisão da Secretaria Municipal de Administração – SMA; e

IV – realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

5/10

Art. 8º. Compete à Chefia de Administração do Hospital Municipal de Alexânia – HMA – CHAHMA:

- I – supervisionar as ações técnicas, administrativas, financeiras e patrimoniais;
- II – propor e apoiar as ações de capacitação técnica dos profissionais de saúde;
- III – manter os arquivos de documentos, conforme legislação vigente;
- IV – gerir e controlar bens patrimoniais;
- V – gerir e fiscalizar contratos e serviços terceirizados, prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI – gerir e fiscalizar o almoxarifado, a farmácia, o protocolo, o setor de informação e a produção de alimentos;
- VII – supervisionar as atividades médicas desenvolvidas;
- VIII – supervisionar e orientar os procedimentos técnicos, assegurando o exercício da boa prática das atividades desenvolvidas pelas equipes técnicas;
- IX – controlar as escalas de plantão das equipes da assistência;
- X – supervisionar a utilização e a disponibilidade de materiais e insumos necessários ao pleno funcionamento das atividades da assistência;
- XI – orientar as áreas técnicas quanto as alterações das normas técnicas vigentes;
- XII – apoiar a educação permanente e continuada dos servidores das áreas assistenciais;
- XIII – organizar, executar e supervisionar os serviços de atendimento e ambulatoriais;
- XIV – propor, planejar, supervisionar e avaliar os serviços de manutenção preventiva de instalações e equipamentos;
- XV – controlar o estoque de materiais, a limpeza dos ambientes e o destino de resíduos hospitalares, garantindo que o ambiente mantenha-se extremamente organizado e higienizado, livre de qualquer transtorno que possa comprometer a segurança e o bem estar dos pacientes; e
- XVI – garantir a prestação de assistência integral em saúde aos usuários.

Art. 9º. Compete à Diretoria do Centro Atenção Psicossocial – DCAPS:

- I – dirigir as atividades de acolhimento, entrevista social, atendimento médico, encaminhamentos, terapias individuais, terapias em grupo, terapias familiares, avaliações psicológicas e neuropsicológicas, grupos de estimulação de crianças, oficinas, grupos

terapêuticos de adolescentes e grupos terapêuticos de família ou responsáveis, realizadas no Centro Atenção Psicossocial – CAPS;

II – promover cursos de orientações para pais e/ou responsáveis sobre reabilitação de distúrbios físicos, mentais e desajustes emocionais e sociais; e

III – supervisionar e avaliar o atendimento, o acompanhamento clínico e a reinserção social de cidadãos atendidos pelo Centro Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 10. Compete à Coordenação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – COSAMU:

I – executar a atenção médico pré-hospitalar de urgência, promovendo a escuta médica permanente para as urgências pré-hospitalares, por meio da central de regulação médica das urgências;

II – ministrar cursos de primeiros socorros à comunidade e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;

III – estabelecer protocolos para o funcionamento; e

IV – avaliar e monitorar os planos de ação em saúde quanto ao planejamento dos grandes eventos temporários realizados no Município, conforme legislação vigente.

Art. 11. Compete à Coordenação de Saúde Bucal – COSB:

I – propor, executar e avaliar programas e ações relacionadas à saúde bucal;

II – propor, orientar, monitorar e avaliar o processo de credenciamento das equipes de saúde bucal;

III – gerar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais da saúde bucal do Município;

IV – propor e elaborar manuais, instrutivos e demais instrumentos que orientem as ações da saúde bucal; e

V – monitorar e propor correções nas informações oriundas do Sistema de Informação para a Atenção Básica, relacionadas à saúde bucal.

Art. 12. Compete à Coordenação de Assistência Farmacêutica – COAF:

I – planejar e coordenar a assistência farmacêutica;

II – elaborar os descritivos e especificações técnicas para subsidiar o processo de aquisição na sua área de atuação;

III – propor, executar, coordenar e avaliar as ações de dispensação de medicamentos;

IV – efetuar a análise de consumo e demanda de medicamentos, insumos e suplementos alimentares do Município;

V – executar e avaliar os processos de programação e aquisição de medicamentos, insumos e suplementos alimentares;

VI – consolidar e formalizar à unidade competente as solicitações demandadas para aquisição de medicamentos, insumos e suplementos alimentares;

VII – acompanhar os processos de aquisição, recebimento e distribuição dos medicamentos, insumos e suplementos alimentares, bem como solicitar as sanções cabíveis aos fornecedores quando ocorrer descumprimentos contratuais;

VIII – executar, monitorar e acompanhar a distribuição dos medicamentos e insumos de saúde, com base nos dados informados e autorizados pelas áreas técnicas de Vigilância em Saúde e Atenção à Saúde;

IX – encaminhar ao Ministério da Saúde – MS informações referentes ao recebimento, distribuição e estoque de medicamentos no que couber; e

X – realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 13. Compete à Coordenador de Prevenção e Combate à Endemias – COPCE:

I – executar as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças relacionadas com fatores ambientais de risco biológicos e não biológicos, em conformidade com as diretrizes do SUS;

II – propor, planejar, executar e avaliar ações e procedimentos técnicos específicos, complementares e compartilhados no sentido da proteção, prevenção e controle de doenças e de agravos e riscos relacionados a produtos, ambientes, serviços de saúde e outros serviços de interesse da saúde em âmbito municipal.

III – identificar e informar a ocorrência de agravos de notificação compulsória, eventos adversos e queixa técnica;

IV – mapear e referenciar geograficamente agravos, fatores de risco e outras informações relevantes para a saúde humana no Município;

V – monitorar a ocorrência de zoonoses em populações animais de interesse para a saúde humana, silvestres, sinantrópicos e reservatórios animais de doenças;

VI – atuar em situações de surtos de DTAs, zoonoses, arboviroses, ectoparasitoses, articulando fluxos, dinâmica e atribuições com os serviços de vigilância sanitária e epidemiológica;

VII – aplicar protocolos referentes à busca ativa de agravos, doenças, eventos adversos e queixa técnica;

VIII – propor e executar a articulação com a população, trabalhadores e serviços da saúde e de outras áreas do território de referência no Município para programar ações e

8/10

intervenções intersetoriais voltadas para a promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde; e

IX – propor e executar ações de educação para a saúde e mobilização social associadas à melhoria da qualidade de vida, à preservação, à proteção e utilização dos bens e recursos ambientais, incluindo os relacionados ao trabalho em âmbito municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 18. Aos Coordenadores, Chefes e Diretor incumbe pesquisar, planejar, gerir, dirigir, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de suas unidades, além de orientar a sua execução, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, 28 de fevereiro de 2018, 59.^o da Emancipação Político-Administrativa.



ALLYSSON SILVA LIMA



Juliana Gomes de Sousa



Rafael Costa Gonçalves

ANEXO I

a) Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

Unidade	Nº. de Cargos/Funções	Denominação do Cargo/Função	Código-Nível
Coordenação	3	Coordenador	DAS/FAS-4.0
Chefia	1	Chefe	DAS/FAS-5.0
	2		DAS/FAS-6.0
Assessoria Administrativa	1	Assessor-Administrativo	DAS/FAS-0.5
	10		DAS/FAS-0.6

b) Quadro Resumo dos Custos dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

Código	Nível	Quantidade	Valor Unitário DAS-	Valor Total DAS-	Valor Unitário FAS-	Valor Total FAS-
DAS/FAS-	4.0	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
DAS/FAS-	5.0	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
DAS/FAS-	6.0	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
DAS/FAS-	0.5	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 760,00	R\$ 760,00
DAS/FAS-	0.6	10	R\$ 965,00	R\$ 9.650,00	R\$ 386,00	R\$ 3.860,00
TOTAL		17		RS 24.550,00		RS 9.820,00


Allysso Silva Lima
Prefeito Municipal
Alexânia-GO


Juliana Gomes de Sousa
Secretária Mun. de Administração
Interina
Mat. 141/01